



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
NOTA TÉCNICA Nº 802/2022/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001291/2022-02

1. ASSUNTO:

1.1. A presente nota técnica diz respeito a proposta encaminhada pela Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás para apreciação na 1ª Reunião Preparatória da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício Nº 2016-2022-SIC (SEI 0307759)

3. SUMÁRIO

3.1. A Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás, por meio do Ofício Nº 2016-2022-SIC (SEI 0307759), propõem alterações a serem implementadas na Programação do FCO para 2022, conforme apresentadas a seguir:

Alteração dos itens:

PROGRAMAÇÃO FCO 2022	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
Título III – Condições Gerais de Financiamento 2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: f) motel, hotel-residência (aparthotel) e boate;	Título III – Condições Gerais de Financiamento 2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: f) motel , hotel-residência (apart-hotel) e boate;

Justificativa: Manifestações da AB Motéis - Associação Brasileira de Motéis onde a entidade solicita tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que a Lei 11.771/2011 (Lei Geral do Turismo) não faz distinção entre as atividades desenvolvidas por hotéis, motéis, albergues, resorts e outras formas de hospedagem.

Alteração dos itens:

PROGRAMAÇÃO FCO 2022	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
Título III – Condições Gerais de Financiamento 2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: i) comercialização de combustível, exceto: I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.	Título III – Condições Gerais de Financiamento 2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: i) comercialização de combustível, exceto: I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis. (eliminar o inciso i)

Justificativa: Manifestação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto), onde a entidade solicita tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que trata-se de atividade legalmente constituída, com autorizações nas três esferas para seu pleno exercício, sejam Federal (CNPJ e CNAE), Estadual (Inscrição Estadual), Municipal (Inscrição Municipal e Alvarás de Funcionamento).

Alteração dos itens:

PROGRAMAÇÃO FCO 2022	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
Título III – Condições Gerais de Financiamento 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: b)... IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira; X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez. I. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada;	Título III – Condições Gerais de Financiamento 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: b)... IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira, com sua devida justificativa; X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez com sua devida justificativa. I. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada;

Justificativa: No decorrer do período de análise do processo de pleito junto aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, as empresas submetem-se a uma séria de exigências legais e para-legais tais como: Apresentações de Alvará, Certidões Negativas, Garantias, dentre outras. Sendo na maioria dos casos, documentos submetidos a agentes externos aos processo de acesso ao FCO, tais como: Órgãos Públicos em esferas Federais, Estaduais e/ou Municipais, sendo que esses “Agentes” externos, possuem seus próprios prazos processuais, que muitas vezes, superam os prazos de validade das Cartas Consultas. A título de um exemplo dentre tantos, os Alvarás e Certidões de construção civil, em praticamente sua totalidade, excedem em muito, o prazo de 180 dias.

Alteração dos itens:

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

DE	PARA
Título III – Condições Gerais de Financiamento 4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.	Título III – Condições Gerais de Financiamento 4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger Quando se tratar de financiamento de valores que requerem a apresentação de Carta Consulta, o proponente deverá apresentar projeto técnico, especificando a finalidade do crédito e informações necessárias para subsidiar a análise da capacidade de pagamento e demais aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

Justificativa: Considerando a relevância, complexidade e variação das operações não rurais, apresenta-se a necessidade de estudo técnico quanto a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, assegurando às empresas, a ratificação de decisões assertivas quanto às reais capacidades do empreendimento em assumir o compromisso financeiro do crédito. Tal procedimento já é preconizado nas operações rurais do FCO. Tal prática minimizará ainda mais os riscos de inadimplência, provocados por projetos equivocadamente dimensionados, evitando que centenas de empreendimentos venham a insolvência ou falência.

4. ANÁLISE

4.1. As propostas apresentadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto) e pela AB Motéis - Associação Brasileira de Motéis, de se retirar da Programação do FCO as vedações quanto ao financiamentos de motéis e de empreendimentos destinados à comercialização de combustíveis são complexas, uma vez que, via de regra, ambas requerem um volume maior de recurso para seus investimentos, podendo comprometer os recursos destinados para outras áreas consideradas mais estratégicas pelas Unidades Federativas. Deste modo, entendemos como necessário haver uma melhor prospecção de opiniões junto aos demais membros do Condel/Sudeco antes de submeter as propostas à apreciação do colegiado.

4.2. Especificamente sobre a atividade de comercialização de combustíveis, ainda devemos sopesar que tal atividade já conta com o financiamento das próprias bandeiras das distribuidoras, tornando os investimentos do FCO em tal atividade menos relevantes para o setor.

4.3. Ainda devemos levar em consideração que, até o momento, mais de 65% dos recursos do FCO já foram utilizados (posição de 30.07.2022), deste modo, promover as duas alterações propostas para a Programação 2022 já na próxima reunião do Condel/Sudeco, prevista para meados de setembro, não surtiria maiores efeitos práticos pela escassez de recursos, especialmente para os projetos demandantes de investimentos elevados.

4.4. Deste modo, considerando a complexidade do tema e que a alteração imediata da Programação FCO 2022 traria pouco efeito prático, recomendamos que o assunto seja tratado posteriormente, durante as discussões da Programação do FCO para 2023 que se dará a partir do mês de outubro próximo.

4.5. Já quanto as propostas de alteração nas regras das cartas-consulta do FCO, informamos que, por hora, não é possível atendê-las. O Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO foi lançado em 1º de agosto de 2022, de modo que qualquer alteração nas regras de tramitação das cartas-consulta demandaria uma atualização estrutural no Sistema, oportunidade que somente teremos em 2023.

4.6. Sendo assim, do mesmo modo que as duas propostas anteriores, propomos que tal discussão se dê somente quando da elaboração da Programação do FCO para 2023.

5. CONCLUSÃO

5.1. De acordo com o exposto acima, recomendamos que a proposta encaminhada pela Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás, por meio do Ofício N° 2016-2022-SIC (SEI 0307759), não seja objeto de análise na próxima reunião do Condel/Sudeco, prevista para setembro, sendo as mesmas encaminhadas para as discussões da Programação do FCO para 2023, que se darão a partir de outubro próximo.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior
Coordenador de Fundos

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Sousa Barros
Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Sudeco para conhecimento.

(Assinado eletronicamente)
Antonio Cesar Lima da Conceição
Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR, Coordenador(a)**, em 23/08/2022, às 16:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 23/08/2022, às 16:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 23/08/2022, às 16:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0307947** e o código CRC **4FACCA68**.